PROCESSO Nº 60.940/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão (SRP) nº 132/2017-CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de osmose reversa – produtos químicos saneantes e complexantes para fim de potabilidade da água para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 185/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017-CPL/PMM (Processo nº 60.940/2017 – PMM),** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de osmose reversa – produtos químicos saneantes e complexantes para fim de potabilidade da água para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 269, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando Externo n° 4547/2017 do Departamento de Atas e Compras para CPL/PMM, solicitando a instauração de Processo Licitatório subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 02-03);

- Memorando nº 0842/2017-HMM à SMS, solicitando a aquisição do equipamento de osmose reversa para ser utilizado no tratamento da água (fls. 04);
- Termo de Referência (fls. 05-07);
- Orçamento da empresa TECSOLAM – Tecnologia e Soluções Ambientais em 2017 (fls. 08-10);
- Orçamento da empresa ACQUA CLEAN COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA em 2017 (fls. 11-15);
- Orçamento da empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO em 2017 (fls. 16-23);
- Planilha média do sistema de tratamento de água (fl. 24);
- Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 25-26);
- Termo de Autorização devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 27);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento de saldos das atas e confecções de contratos Administrativos, devidamente assinados pelo coordenador Dimas Souza da Silva Junior e o Assessor Especial Jhones Gomes Resplandes (fl. 28);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 29);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento administrativo, executarem e fiscalizarem a execução do contrato administrativo, devidamente assinado pelos servidores Sidney Miranda Junior e Alcileia Gomes Tartagria Brito (fl. 30);
- Memorando Externo n° 4230/2017 solicitando Declaração Orçamentária para SEPLAN subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 31);
- Parecer Orçamentário n° 460/2017-SEPLAN (fl. 32);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 33);
- Parecer Orçamentário n° 190/2018-SEPLAN (fl. 34);
- Extrato do Fundo Municipal de Saúde de Marabá – Orçamento programa para 2018 (fls. 35-56);
- Solicitação de Despesa n° 20171002001 (fl. 57);
- Relatório de Comprovante de Encaminhamento pelo Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 58);
- Ofício n° 101/2018 – CPL/PMM à SMS para adequações necessárias no termo de referência e demais documentos (fl. 59);
- Memorando n° 2067/2018 do Departamento de Atas e Compras para CPL/PMM (fl. 60);

- Portaria 123/2018 – GP nomeando o Secretário Municipal de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS (fl. 61);
- Lei n° 17.761 de 20 de janeiro de 2017 dispondo sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 62-64);
- Despacho da Presidente da CPL para Pregoeiro da CPL/PMM Adalberto Cordeiro Raymundo (fl. 65);
- Certidão assinada pelo Pregoeiro atestando a ciência do despacho da CPL (fl. 66);
- Portaria n° 142/2018-GP designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 67-68);
- Minuta de Edital de Licitação e seus respectivos anexos (fls. 69-105);
- Ofício n° 363/2018-CPL/PMM encaminhamento do processo a PROGEM (fl. 106);
- Parecer/2018-PROGEM emitido em 28/03/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas às recomendações (fls. 107-114);
- Orçamento da empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO em 2018 (fls. 115-120);
- Orçamento da empresa ACQUA CLEAN COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA em 2018 (fls. 121-124);
- Orçamento da empresa TECSOLAM – Tecnologia e Soluções Ambientais em 2018 (fls. 125-126);
- Planilha Média do Sistema de Tratamento de Água atualizada com os valores de 2018 (fl. 127);
- Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 132/2017 – CPL/PMM (fls. 128-145);
- Anexos do Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte; Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo; Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; Anexo IX - Minuta do Contrato; Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços; Anexo XI – Declaração de que inexistem de fatos que conduzam ao desenquadramento de ME/EPP; Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital (fls. 146-164);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição n° 33590, em 04/04/2018 (fl. 165);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, edição de 04/04/2018 (fls. 166 e 166-A);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição n° 1955, em 04/04/2018 (fl. 167);
- Aviso de Licitação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 168-169);
- Aviso de Licitação no Portal da transparência publicado em 004/04/2018 (fls. 170-175);

- Retiradas de edital (fls. 176-187);
- Documentos de Credenciamento da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 188-199);
- Termo de encerramento de volume (fl. 200).

VOLUME II

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Termo de Abertura de Volume (fl. 202);
- Continuação dos Documentos de Credenciamento da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 203-204);
- Consulta ao CEIS da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 205-208);
- Proposta Comercial da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 209-213);
- Documentos de Habilitação da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 214-248);
- Certificações de Autenticidade das Certidões da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 249-256);
- Ata da Sessão do Pregão (fls. 257-259);
- Proposta da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP com valores atualizados (fls. 260-261);
- Certidões da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 262-264);
- Certificações de Autenticidade das Certidões da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP (fls. 265-267);
- Documento que certifica que foi concedido o prazo previsto do Edital regularizado pela Lei Complementar n° 123/2006 subscrito pelo Pregoeiro (fl. 268);
- Ofício nº 556/2018 – CPL/PMM – encaminhando os autos à CONGEM para análise e emissão de parecer de regularidade (fl. 269).

É o relatório. Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 60.940/2017-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 107-114, emitido em 28/03/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

As demais outras recomendações tecidas pela PROGEM, referentes à instrução do processo administrativo, serão tratadas em tópico específico da presente análise.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, às fls. 02 e 03 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Consta a Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório, subscrita pela Autoridade Competente (fl. 27).

Foi apresentada a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fl. 25), bem como a Justificativa para aquisição do objeto por meio do Sistema de Registro de Preços (fl. 29). No entanto, a despeito das recomendações tecidas pela PROGEM nesse sentido, não foi apresentada a

Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, bem como ausente a Justificativa quanto à Formação de Lotes. Assim, reiteramos as recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do Município e alertamos no sentido de que tais omissões sejam de pronto sanadas, para fins de regularidade processual.

Há Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 30), assinado pelos servidores designados pela SMS para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior contratação e ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das atas e confecção de contratos administrativos advindo do processo em epígrafe (fl. 28).

O Termo de Referência foi acostado às fls. 05-07 dos autos e apresentado em sua versão definitiva às fls. 146-148 (Anexo I do Edital), contendo cláusulas necessárias à execução do objeto, bem como a Justificativa, Vigência, Qualificação Técnica, denotando que "[...] vista o compromisso com a qualidade da água para os equipamentos e processos necessários nas unidades de saúde do município de Marabá [...]".

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se às fls. 08-23 que foram apresentadas (três) cotações de preços emitidas por fornecedores distintos, atuantes no ramo do objeto licitado, utilizadas como referência para fins de composição dos valores médios indicados na Planilha Média do Sistema de Tratamento de Água à fl. 24, resultando no valor total estimado do certame em R$ 169.146,60 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis e sessenta centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 128-164) em análise foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

> ***Art. 40. § 1º*** *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que constam dos autos: a Declaração de Compatibilidade Orçamentária referente ao exercício de 2018 (fl. 33), subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/FMS para o

exercício de 2018 (fls. 35-46) e o Parecer Orçamentário nº 190/2018– SEPLAN/PMM (fl. 34) devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, atestando a regularidade da despesa.

Impende destacar, finalmente, em conformidade ao que estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, que em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente, momento, devendo ser ratificada quando da formalização dos pactos contratuais porventura decorrentes do SRP ora em análise.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizados as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	04/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 165)
Jornal Amazônia	04/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 166 e 166-A)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	04/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 167)
Portal do TCM	-	19/04/2018	Informações gerais do certame (fls. 168-169)
Portal da transparência	-	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 170-175)

Deste modo, as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

3.1. Da Sessão

Ata de Abertura

Conforme consta da Ata da Sessão Pública às fls. 257-258 dos presentes autos, o certame teve início em 19/04/2018 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento de uma única empresa, a saber: ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sendo esta devidamente credenciada.

Ato contínuo foi solicitado o envelope de Habilitação e da Proposta Comercial da empresa participante. Após a abertura do envelope da proposta, a empresa foi classificada, estando em conformidade com as exigências editalícias.

Devido à participação somente de uma empresa no certame, a fase de lances ficou prejudicada. Assim, o pregoeiro passou a negociar os valores iniciais apresentados pela empresa, sendo iniciada a fase de negociação com o pregoeiro, havendo sido registrados, ao final, os valores das propostas da empresa da seguinte forma (conforme Ata da Sessão):

EMPRESAS	VALOR TOTAL ITEM 1	VALOR TOTAL LOTE 1 (Itens 01 e 02)
ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R$19.000,00	R$145.560,60

A despeito de ter inicialmente apresentado proposta para a totalidade dos itens integrantes do Lote 01 do certame, a licitante solicitou que a comissão desconsiderasse a proposta apresentada para o item 03 daquele lote.

Diante do exposto, a **proposta de menor valor foi a da empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sagrando-se, nessa ocasião, como arrematante do objeto ora licitado, conforme o valor total acima descrito, do item 01 e do lote 01.

Ato contínuo, foram analisados os documentos de habilitação da licitante, oportunidade em que constatou-se que a certidão municipal apresentada estava positiva, bem como a certidão estadual negativa de natureza tributária estava cassada. Assim, nos termos da LC Nº 123/2006 a comissão declarou a licitante habilitada, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação válida.

Após, a sessão foi suspensa para que a licitante fizesse a apresentação da nova proposta escrita do novo valor vencedor, no prazo de 24 horas úteis, dando por encerrada a sessão.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP, após proposta final readequada da empresa **ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** (fls. 260-261), conforme tabela a seguir exposta:

ITEM 01 – Participação Exclusiva Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Total Estimado (R$)	Preço Arrematado Unitário	V. Total Arrematado (R$)
01	Sistema de osmose reversa com capacidade máxima de 100 l/h.	SISTEMA	1	R$19.566,00	R$19.000,00	R$19.000,00

LOTE 01 – Participação Aberta Serviço e Reposição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário Estimado (R$)	V. Total Estimado (R$)	Preço Arrematado Unitário	V. Total Arrematado (R$)
01	Solução de Dicloro Isocianurato – 50 litros.	Bobona (50LT)	360	R$239,00	R$86.040,00	R$239,00	R$86.040,00
02	Solução de Dicloro isocianurato – 50 litros.	Bobona (50LT)	180	R$330,67	R$59.520,60	R$330,67	R$59.520,60
03	Entrega e verificação dos níveis dos produtos saneantes para tratamento e potabilidade da água.	Mês	12	R$335,00	R$4.020,00	**0,00**	**0,00**

O valor global da proposta apresentada pela empresa arrematante para o Item 01 foi de R$19.000,00 (dezenove mil reais) e para o Lote 01, o valor global de R$ 145.560,60 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

O valor total estimado conforme previsão editalícia para o Item 01 (Exclusiva Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) é de R$19.566,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e seis reais) e o valor global de R$ 149.580,60 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta mil reais e sessenta centavos) para o Lote 01, itens 01, 02 e 03 (Participação Aberta), conforme Anexo II – Objeto, fl. 149, estando o resultado do certame abaixo do valor total previsto.

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> ***I -** deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
> *[...].*
> *III - **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

No caso em apreço, o item 01, cujo valor global estimado não superava a R$80.000,00 (oitenta mil reais) foi destinado à participação exclusiva de ME'S/EPP'S.

Ademais, foi concedido tratamento diferenciado às ME'S/EPP's, atendendo-se ao disposto no artigo 47 da LC 147/2014 supramencionada.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Anexo II do Edital, que trata sobre o "Objeto" à fl. 149 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R$19.566,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis mil reais) para o Item 01 que é participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o valor global de R$ 149.580,60 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) para o Lote 01, para os itens 01,02 e 03.

Da análise da proposta final readequada (fls. 260-261), verificou-se que a empresa **ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** sagrou-se vencedora do certame, com proposta final para o Item 01 o valor global de R$19.000,00 (dezenove mil reais) e para o

Lote 01, no valor global de R$145.560,60 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Quanto à documentação da empresa arrematante ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, referente ao seu Credenciamento (às fls.188-204) e Habilitação (fls. 214-248), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que a proposta apresentada encontra-se aquém dos estimados para o certame.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão (19/04/2018) e em conformidade ao prazo suplementar conferido às ME'S/EPP'S pela LC nº 147/2014, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, conforme documentos e certidões às fls. 225-234 e 262-264 dos autos.

A CEL/SEVOP/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS (fl. 205-208) e à autenticidade das certidões apresentadas pela empresa (fls. 249-256 e 265-267).

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexa a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 200/2018 – CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

a) Que seja devidamente justificado pela autoridade competente a "Justificativa quanto a adoção do Pregão Presencial" e a "Justificativa quanto a formação de lotes do objeto";

b) No que toca ao lote 01 arrematado pela licitante, solicitamos que a CPL/PMM ratifique que a totalidade dos itens integrantes do lote será fornecida pela arrematante, tendo em vista que em sua proposta não constam valores para o item 03 daquele lote.

c) Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 2 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.02 15:40:59 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria n° 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N° 60.940/2017-PMM**, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n° 132/2017 – CPL/PMM**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de osmose reserva – produtos químicos saneantes e complexantes para fim de potabilidade da água para atender as necessidades do fundo municipal de Saúde do Município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.02 15:42:09 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP